



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 27 de junho de 2017, Nº 2749 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017-PMTF	1
Decreto nº 929/2017 de 20 de junho/2017	1
Decreto nº 947/2017 de 26 de junho de 2017	2
LEI MUNICIPAL Nº 952/2016	2

**Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas**

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017-PMTF

Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, regulamento pelo Decreto nº 3.555/00, de 08 de agosto de 2000, Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, será realizado o PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017-PMTF, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, no dia 11/07/2017 às 09:00 h (nove) horário local, objetivando a contratação de sociedade empresarial especializada para aquisição de material de consumo (emulsão asfáltica, cimento asfáltico e asfalto diluído), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transp. deste município. Aos interessados o Edital estará a disposição, junto a COPEL, situado à Rua Prudente de Moraes, 130 - Centro – Tx. de Freitas – Bahia, das 08:00 às 12:00 horas, podendo ser retirado gratuitamente mediante apresentação de mídia eletrônica e no site [www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br), “transparência”, “licitações”, “Processo Licitatório”.

Tx. de Freitas/BA, 27 de junho de 2017.

Wellington R. Felix.  
Pregoeiro designado

### DECRETO Nº 929/2017 DE 20 DE JUNHO/2017

**“DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 70, da Lei Orgânica do Município, de 14/12/2016.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo, de acordo com as Leis Municipais nºs. 924/2015 e 983/2017, passa a funcionar com a seguinte composição:

a) **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo:**

Sr. Flávio Guimarães de Pádua

b) **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

Titular: Denise Oliveira Avelar

c) **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Titular: Maximiller Silva Souza

d) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo**

Titular: Maxsoely de Oliveira Lopes Brito

e) **Procuradoria Geral do Município**

Titular: Dr. George Luis Nascimento –  
Procurador Municipal Adjunto  
Suplente: Dra. Maria Augusta Lemos Santos –  
Procuradora Municipal.

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 76/2016.

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 27 de junho de 2017, Nº 2749 | Caderno 1

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, 20 de Junho de 2017.

TEMÓTEO ALVES DE BRITO  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 947/2017  
DE 26 DE JUNHO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE 1º AO 5º ANO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de Criação de Escola Municipal de Educação Infantil e de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada e denominada a Escola Municipal Paz e Bem, voltada à Educação Infantil do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, sito à Rua Vaticano, nº 70, Bairro Ulisses Guimarães, na Sede deste Município.

**Parágrafo único:** Competirá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura envidar todos os meios administrativos necessário à imediata consecução dos objetivos deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de Junho de 2017

TEMÓTEO ALVES DE BRITO  
Prefeito Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 952/2016**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO, NAS SALAS DE AULAS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS NÚMEROS DE TELEFONES DOS SERVIDORES DE EMERGÊNCIAS E DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória a afixação, nas salas de aula das escolas de ensino fundamental da rede pública, de informações sobre os números de telefones dos serviços de emergências e de proteção às crianças, no âmbito do Município de Teixeira de Freitas.

**Parágrafo único.** É facultada às escolas da rede privada de ensino a adoção da divulgação das informações de que trata esta Lei.

**Art. 2º** - Fica obrigatório constar no cartaz também o artigo 3º do estatuto da criança e adolescente que diz:

“ A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade”.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, a lista terá que ter, necessariamente, os números telefônicos da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Defesa Civil, dos Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), do Disque Denúncia, das Delegacias Especiais de Atendimento às Mulheres e de Atendimento às Crianças e Adolescentes.

**Art. 4º** - A divulgação das informações de que trata a presente Lei será feita através da afixação de placas ou cartazes informativos, dentro das salas de aulas e em locais de fácil acesso e visualização.

**Parágrafo único.** Os tamanhos das placas e/ou cartazes poderão ser definidos na regulamentação desta Lei.

Teixeira de Freitas - BA, terça-feira, 27 de junho de 2017, Nº 2749 | Caderno 1

**Art. 5º** - Caberá à Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, através de seu órgão competente, a fiscalização das normas aqui estabelecidas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas - BA, 27 de maio de 2016.

João Bosco Bittencourt  
Prefeito Municipal